

012/2012 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Embargante: TIMÓTEO SOARES THIÓPHILO – IMC BAURU – 5ª REGIÃO

Relator: REV. PAULO DA SILVA COSTA – 5ª REGIÃO

Vistos etc.

Os presentes autos foram suspensos tendo em vista a notícia de acordo firmado entre as partes no processo originário que tramita na CRJ da 5ª Região.

Esta presidência recebeu mensagem eletrônica dando conta de que o Embargante Sr. TIMÓTEO SOARES THIÓPHILO solicitou formalmente seu desligamento da igreja, razão pela qual foi excluído da ação principal.

Não há demonstração nos presentes Embargos de Declaração que o Sr. Timóteo seja representante dos demais autores da ação principal, sendo que o recurso foi firmado exclusivamente pelo mesmo.

Tendo havido a sua exclusão da lide principal, o Embargante perdeu a sua capacidade postulatória, faltando assim, um dos requisitos indispensáveis ao prosseguimento do recurso (legitimidade ativa).

Os presentes autos foram então submetidos à Comissão Plena desta CGCJ, que, reunida no dia 25/11/2012 na Sede Nacional da AIM, deliberou por não conhecer estes Embargos de Declaração, tendo em vista a ilegitimidade ativa do Embargante, que perdeu a sua capacidade postulatória com o seu pedido de desligamento da Igreja Metodista.

A decisão foi unânime.

Determino o arquivamento do feito e a comunicação desta decisão para os interessados, bem como sua publicação nos órgãos oficiais.

São Paulo, 25/11/2012.

ENI DOMINGUES

Presidente